



REGULAMENTO DO

3M187 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 68.540.969/0001-99

São Paulo, 13 de agosto de 2026

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO 3M187 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	4
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO	16
1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES	16
2. RESPONSABILIDADES E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	23
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)	27
4. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	27
5. PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO	28
6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO	28
7. POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE COBRANÇA	29
8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	29
9. DAS VEDAÇÕES	29
10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS	30
11. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	31
12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	34
13. RESERVAS	36
14. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES	36
15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	41
16. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO	41
17. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	42
18. DOS FATOS RELEVANTES	42
19. DAS COMUNICAÇÕES	43
20. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	44
21. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	45
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO	47
ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO 3M187 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	48
1. REGIME DA CLASSE	48
2. PÚBLICO-ALVO	48

3.	PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE-----	48
4.	DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS-----	48
5.	ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE-----	54
6.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-----	55
7.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO -----	57
8.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE -----	59
9.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS-----	60
10.	RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO -----	62
11.	LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE -----	62
12.	DOS FATORES DE RISCO -----	66
	ANEXO II - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR -----	81
	ANEXO III – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO -----	84
	ANEXO IV – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR-----	87

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO 3M187 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas, anexos ou apêndices aplicam-se a cláusulas, anexos e apêndices deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Acordo Operacional”

Significa o instrumento particular celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

Significa a **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, conjunto 182, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento, quando aplicável.

“Agente de Cobrança”

Sociedade que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, incluindo, mas não se limitando, aos Cedentes, nos termos dispostos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança.

<u>“Alocação Mínima”</u>	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
<u>“ANBIMA”</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anexo da Classe Única”</u>	É o <u>Anexo I</u> deste Regulamento, do qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe Única às respectivas Subclasses.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
<u>“Anexos”</u>	Todos os anexos deste Regulamento, conjuntamente
<u>“Apêndices”</u>	Partes do Anexo da Classe Única que disciplinam as características específicas de cada série de Cotas Seniores, cada série de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, elaborados em observância aos modelos anexos a este Regulamento.
<u>“Assembleia”</u> ou <u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u> ou <u>“Assembleia Especial”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe ou de determinada Subclasse.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u> ou <u>“Assembleia Geral”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e Disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos financeiros de liquidez indicados na cláusula 7.8 do Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe.

“Auditor Independente”

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo/Classe.

“B3”

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“Banco Cobrador”

instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de emissão de boletos bancários, tendo o Fundo por beneficiário, para pagamento e liquidação dos Diretos Creditórios.

“Capital Autorizado”

Após o encerramento da oferta/emissão referente à primeira emissão de Cotas da Classe Única, a realização de novas emissões de Cotas, incluindo suas respectivas séries de Cotas Seniores e/ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou suas Cotas Subordinadas Júnior, somente poderão ser realizadas a critério da Gestora, até o limite de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando a soma do valor das emissões anteriores, através de ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que conterà as características da respectiva oferta e/ou emissão de Cotas, conforme o caso, sem a necessidade de qualquer aprovação da Assembleia, observado que: (i) as novas Cotas da Classe serão emitidas conforme o valor unitário previsto no Anexo; (ii) deverá ser observado o direito de preferência previsto no Anexo da Classe Única; e (iii) caso aplicável, a Gestora poderá contratar instituições intermediárias para realizar a colocação das novas Cotas. O valor envolvido na emissão da primeira oferta de Cotas da Classe não afetará o Capital Autorizado.

“Carteira”

A carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

“Cedentes”

Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo.

<u>“Classe” ou “Classe de Cotas”</u>	Classe única de Cotas do Fundo, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no Anexo da Classe Única. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
<u>“CMN”</u>	Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Conta da Classe”</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>“Conta de Cobrança”</u>	Conta de cobrança aberta em nome da Classe em uma das Instituições Bancárias Autorizadas, que poderá ser destinada ao recebimento dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	Conta corrente de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, na qual poderão ser recebidos os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios, para posterior repasse à Classe, nos termos do artigo 52, inciso III, do Anexo Normativo II, e deste Regulamento.
<u>“Conta Vinculada”</u>	Conta especial de titularidade de cada Cedente, movimentada pelo Custodiante, na qual poderão ser recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios.
<u>“Consultoria Especializada”</u>	Sociedade que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de consultoria especializada, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Contrato de Consultoria”

Caso aplicável, contrato celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, a Consultoria Especializada e a Gestora.

“Contrato de Cobrança”

Caso aplicável, contrato celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, o Agente de Cobrança e a Gestora.

“Contratos de Cessão” ou
“Contrato de Endosso”

Contratos celebrados entre a Classe, representada pela Gestora, e cada Cedente, com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme aplicável, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável, inclusive a eventual coobrigação, incluindo, mas não se limitando, aos contratos de endosso, termos de endosso e termos de cessão. Os termos “Contrato de Cessão” e “Contrato de Endosso” poderão ser utilizados de forma indistinta e deverão ser interpretados de acordo com o contexto em que estejam inseridos, sendo certo que o termo “Contrato de Cessão” poderá se referir ao termo “Contrato de Endosso” e vice-versa.

“Contrato de Serviços de Auditoria Independente”

Significa o contrato de prestação dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, celebrado entre o Auditor Independente e o Fundo, representado pela Administradora.

“Cotas”

As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Seniores”

Cotas de emissão da Subclasse sênior que não se subordinam a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.

“Cotas Subordinadas”

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

“Cotas Subordinadas Júnior”

Cotas de emissão da Subclasse subordinada júnior que se subordinam a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

Cotas de emissão da Subclasse subordinada mezanino que se subordinam a Subclasse sênior para fins de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam à Subclasse subordinada júnior.

“Cotista”

Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

“Critérios de Elegibilidade”

Significam os atributos que deverão ser atendidos, cumulativamente, pelos Direitos Creditórios, os quais serão verificados pela Gestora no momento de cada cessão pela Classe.

“Custodiante”

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrita no CNPJ sob nº. 03.751.794/0001.13, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.300, de 01 de julho de 2015.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da 1ª Integralização de Cotas”

Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas.

“Data de Pagamento”

Cada data em que houver pagamento de amortização ou resgate das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de amortização previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável.

<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Data em que ocorrer aquisição e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo.
<u>“Devedores”</u>	Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional ou não funcionar o mercado financeiro.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Direitos creditórios que poderão integrar a Carteira da Classe, conforme definidos no Regulamento e desde que se enquadrem na definição de direitos creditórios constante da Resolução CMN nº 5.111 e da Resolução CVM 175.
<u>“Direitos Creditórios Não Padronizados”</u>	Direitos Creditórios definidos no artigo 2º, XIII c/c §1º, do Anexo Normativo II da RCVM 175.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Conta da Classe.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos às eventuais garantias ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial ou extrajudicial.
<u>“Endossante”</u>	Instituições financeiras ou emissores que endossam Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades registradoras autorizadas pelo BACEN, nos termos da Resolução BACEN nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada, junto às quais os Direitos Creditórios deverão ser registrados, caso aplicável,

conforme disposto no Regulamento, e que não podem ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos na cláusula 11.2 do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados, ou não, Eventos de Liquidação.

“Eventos de Liquidação”

Eventos definidos na cláusula 11.7 do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Fundo”

O **3M187 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma prevista na Resolução CVM 175.

“Fundos Investidos”

Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que poderão compor a carteira da Classe.

“Gestora”

A **RUBIK CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua General Mario Tourinho, nº 1805, sala 1201, 12º andar, Campina do Siqueira, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80740-015, inscrita no CNPJ sob o número 42.177.684/0001-41, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.268, expedido em 12 de novembro de 2021, ou sua sucessora a qualquer título.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índice de Referência”

Meta de valorização de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no respectivo Apêndice.

“Índice de Subordinação”

Relação mínima que deve ser observada entre o valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação e de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, conforme prevista no Anexo da Classe Única.

“Instrução CVM 489”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Autorizados”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“IPCA”

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

“Justa Causa”

Significa a prática de qualquer dos seguintes atos ou situações pela Gestora: (i) descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas no Regulamento, no Acordo Operacional, na legislação e na regulamentação aplicável, que tenha impacto material para o Fundo, para a Classe ou para os Cotistas, conforme determinado por decisão judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) dolo ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento, conforme determinado por decisão judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por decisão judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiro, conforme determinado por

decisão judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (v) suspensão ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada; e/ou (vi) processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada

“Patrimônio Líquido” ou
“Patrimônio Líquido da Classe”

Valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Ativos, deduzidas as exigibilidades e provisões, relativos à Classe.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Política de Investimento”

Política de investimento prevista na cláusula 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

“RCVM 175” ou “Resolução CVM 175”

Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

“Regulamento”

Significa o presente regulamento do Fundo, incluindo, para todos os fins e efeitos, todos os seus Anexos e respectivos Apêndices.

<u>“Remuneração de Descontinuidade”</u>	Significa todos os valores eventualmente devidos à Gestora em virtude de sua destituição sem Justa Causa, conforme previsto neste Regulamento.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Reserva de Amortização”</u>	Reserva para pagamento da amortização das Cotas, nos termos do Anexo da Classe Única.
<u>“Reserva de Encargos”</u>	Reserva para pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, nos termos do Anexo da Classe Única.
<u>“Resolução CMN nº 5.111”</u>	Significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“SCR”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
<u>“Subclasses”</u>	Subclasses de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pela Classe à Administradora prevista na cláusula 3 deste Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pela Classe à Gestora prevista na cláusula 3 deste Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet

(<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

“Termos de Cessão”

Termos celebrados entre a Classe, representada pela Gestora, o respectivo Cedente, com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme aplicável, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais o respectivo Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo e/ou a Classe.

“Valor Unitário de Emissão”

É o valor unitário de emissão das Cotas, equivalente ao valor previsto no respectivo Apêndice, na respectiva Data de Subscrição Inicial, ou, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial, o valor calculado nos termos da cláusula 4 do Anexo da Classe Única.

**REGULAMENTO DO
3M187 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **3M187 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de regime fechado, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, pelos seus Apêndices, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e preservação dos direitos do Cotista.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas neste Regulamento, na RCVM 175, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

- (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) o registro dos Cotistas;
- (iii) o livro de atas de Assembleias de Cotistas;
- (iv) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
- (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

- (vi) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; e
 - (vii) os relatórios do Auditor Independente;
- (b) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, incluindo seus Anexos e Apêndices, e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição e da Remuneração de Descontinuidade;
- (c) divulgar, diariamente, além de manter disponíveis em sua sede, agências e em instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (f) encaminhar, ao SCR do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem;
- (g) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR do BACEN ;
- (h) pagar a multa cominatória às suas expensas nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (i) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (j) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor;
- (k) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

- (l) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver, bem como a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido, conforme previsto no Anexo, bem como disposto no artigo 48, §2º, inciso XVII, da Resolução CVM 175;
- (m) observar as disposições constantes do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (n) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (o) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada (caso aplicável) e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;
- (p) contratar prestadores de serviço responsáveis pela guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- (q) contratar prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (r) contratar a Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro;
- (s) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme expressamente autorizado pela Resolução CVM 175, prestadores de serviços devidamente habilitados e autorizados para a prestação dos serviços de (1) escrituração das Cotas; (2) tesouraria, o controle e o processamento dos Ativos; (3) custódia dos Ativos; e (4) auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, observadas as responsabilidades e as atribuições previstas na regulamentação aplicável;
- (t) informar imediatamente ao Cotista:
 - (i) a substituição do Auditor Independente, da Consultoria Especializada ou do Custodiante; e
 - (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Evento de Liquidação; e
- (u) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira na qual seja mantida a Conta da Classe, a Conta de Cobrança e/ou a Conta Vinculada, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos Creditórios para outra conta de depósitos, de

titularidade do Fundo.

1.1.3. O diretor designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, o qual será submetido à auditoria independente anual.

1.1.4. O Fundo contratará Auditor Independente, devidamente registrado na CVM.

1.2. GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas neste Regulamento, na RCMV 175, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis:

(a) observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação;

(b) contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- ii. distribuição de cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- v. formador de mercado de classe fechada; e
- vi. cogestão da carteira de ativos;

(c) negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;

(d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração, conforme estabelecidos neste Regulamento;

(e) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

- (f) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (g) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações envolvendo a Classe;
- (h) manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (i) observar as disposições constantes do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (j) realizar a verificação de lastro dos direitos creditórios recebidos pelo fundo;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (l) estruturar o Fundo, estabelecendo a Política de Investimento prevista neste Regulamento, estimando a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios, estabelecendo o Índice de Subordinação, estimando o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios e estabelecendo hipóteses de liquidação antecipada previstas neste Regulamento;
- (m) executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a Carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (n) (1) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (2) entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante ou à Administradora, conforme previsto no Anexo;
- (o) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento deste Regulamento;
- (p) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (q) realizar a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios,

de forma individualizada e integral, na forma prevista no artigo 36 do Anexo Normativo II;

- (r) monitorar (i) a Alocação Mínima; (ii) o Índice de Subordinação; (iii) taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios; e (iv) a recompra e liquidação dos Direitos Creditórios;
- (s) analisar as eventuais garantias das operações que compõem a Carteira do Fundo;
- (t) analisar os instrumentos contratuais referentes aos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo;
- (u) enviar relatório à Administradora e ao Custodiante, com as informações referentes à cessão;
- (v) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção (1) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (w) exercer o direito de voto decorrente dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício.

1.2.3. As verificações serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

- (a) obtenção de arquivo eletrônico com os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na respectiva data da cessão; e
- (b) conferência física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios pela Gestora.

1.2.4. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, observando os requisitos de composição, diversificação e risco da carteira.

1.2.5. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por terceiro contratado pela Gestora, sob sua supervisão e responsabilidade, quando da cessão de cada Direito Creditório, devendo ser verificada tal conduta pela Gestora. Nesse caso, a empresa especializada contratada para esse fim poderá ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada.

1.2.6. A Gestora receberá a via original dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo previamente à respectiva Data de Aquisição.

1.2.7. Cada Cedente será responsável pela origem, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como pela liquidez e certeza dos Direitos Creditórios a eles referentes, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. Caso aplicável, poderá haver evento de recompra/resolução do Fundo contra o Cedente caso não haja a recepção dos Documentos Comprobatórios, no prazo estabelecido na cláusula 1.2.6 acima.

1.2.8. A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de Ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável pela seleção de Ativos para sua aquisição, negociação de Ativos de propriedade do Fundo, bem como o exercício do direito de voto deles decorrentes, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo ainda observar o Regulamento e política de investimento deste.

1.2.9. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

1.2.10. É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada (caso aplicável) receberem qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada (caso aplicável), a sua sugestão de investimento.

1.3. É vedado à Administradora e à Gestora, nas suas respectivas esferas de atuação, inclusive em nome do Fundo/Classe:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, nem mesmo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175;
- (c) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (d) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
- (e) realizar operações e negociar com Ativos ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

- (f) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (g) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (h) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (i) garantir rendimento predeterminado ao Cotista;
- (j) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (k) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (l) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175, bem como para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, conforme disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175;
- (m) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo; e
- (n) praticar qualquer ato de liberalidade.

1.3.1. As vedações dispostas na cláusula 1.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora e da Gestora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

1.3.2. Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

2. RESPONSABILIDADES E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores contratados pelo Fundo respondem, perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação,

sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nas hipóteses expressamente previstas na RCV 175.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços observará os parâmetros definidos na RCV 175, em regulamentações específicas aplicáveis, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, considerando o grau de diligência exigido de cada prestador em sua esfera de atuação.

2.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência, na distribuição das Cotas: (i) a adequação do produto ao perfil do investidor; e (ii) o atendimento às determinações de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; bem como prestar adequado esclarecimento quanto à Classe, detalhando, entre outros, riscos, taxas e a responsabilidade por eventual Patrimônio Líquido Negativo.

2.4. A contratação de terceiros pela Administradora ou pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

2.5. DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

2.6. A Consultoria Especializada, quando contratada, deverá observar integralmente os termos e as condições deste Regulamento, bem como do Contrato de Consultoria, devendo agir sempre com toda a diligência, transparência e exclusivamente no interesse do Fundo.

2.6.1. A contratação, a substituição, a alteração e/ou a destituição da Consultoria Especializada constituem faculdade exclusiva da Gestora, podendo ser realizadas a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, independentemente de prévia aprovação, autorização ou ratificação da Assembleia de Cotistas, desde que a remuneração da Consultoria Especializada observe a Taxa de Consultoria.

2.7. DO AGENTE DE COBRANÇA

2.8. O Agente de Cobrança, quando contratado, será responsável por conduzir o processo de recuperação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

2.8.1. A contratação, a substituição, a alteração e/ou a destituição do Agente de Cobrança constituem faculdade exclusiva da Gestora, podendo ser realizadas a qualquer tempo, a seu exclusivo critério,

independentemente de prévia aprovação, autorização ou ratificação da Assembleia de Cotistas, desde que a remuneração do Agente de Cobrança observe a Taxa de Cobrança.

2.9. DO CUSTODIANTE

2.10. O Custodiante, responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e com a anuência do Fundo através de sua Administradora, poderá contratar, mediante instrumento contratual específico, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária.

2.11. A documentação em via original deverá ser entregue ao Custodiante pela empresa especializada, em forma física e/ou digital.

2.12. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios da operação;
- (b) fazer a custódia e/ou a guarda (física ou eletrônica) dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (c) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe, na Conta de Cobrança, na Conta Vinculada e/ou na Conta de Livre Movimentação; e
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

2.13. A coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será coordenada pelo Custodiante, de acordo com os seguintes procedimentos mínimos:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
- (b) tomar todas as medidas necessárias para a identificação da titularidade dos Ativos, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;

- (c) zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos Direitos Creditórios, conforme as instruções recebidas, e pelo adequado processamento dos eventos a eles relativos, mediante a implementação de sistemas de execução e de controle eletrônico e documental;
- (d) promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre os Direitos Creditórios, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;
- (e) assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;
- (f) garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança de dados e informações que os protejam de acesso de pessoal não autorizado;
- (g) dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários;
- (h) manter atualizados os manuais operacionais, a descrição geral dos sistemas a serem adotados na prestação dos serviços, o fluxograma de rotinas, a documentação de programas, os controles de qualidade e os regulamentos de segurança física e lógica;
- (i) implementar e manter atualizado plano de contingência que assegure a continuidade de negócios e a prestação dos serviços;
- (j) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, pela Gestora ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- (k) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe;
- (l) o Custodiante apurará e conciliará todos os pagamentos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que serão feitos na Conta da Classe, na Conta de Cobrança, na Conta Vinculada e/ou na Conta de Livre Movimentação;
- (m) o Custodiante receberá os valores oriundos dos Ativos na Conta da Classe, na Conta de Cobrança, na Conta Vinculada e/ou na Conta de Livre Movimentação.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, respectivamente, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na cláusula 11 abaixo, a serem debitadas do Fundo.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da cláusula 11 abaixo; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da cláusula 11 abaixo.

3.4. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, que deve ser paga diretamente pela Classe às classes investidoras, nos termos da alínea “(p)” da cláusula 11.1 abaixo, o valor das correspondentes parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela Classe ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.6. É vedado que qualquer estrutura de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou de qualquer outra taxa devida pela classe investidora à Classe.

4. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. O Fundo se enquadra na categoria de “fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)”, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA em vigor, o Fundo classifica-se como “Outros”, “Multicarteira outros”.

4.2. O Fundo é constituído com Classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo ou a qualquer Subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe única de Cotas.

4.3. O patrimônio do Fundo é representado por uma Classe Única de Cotas, e poderá ser dividida em Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão dispostas nos respectivos Apêndices.

4.4. As despesas de constituição do Fundo, incluindo aquelas relacionadas à estruturação, registro, contratação de prestadores de serviços e demais custos iniciais, serão suportadas integralmente pela Classe Única de Cotas.

4.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, poderão ser emitidas em séries, com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.6. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas no Anexo e no respectivo Apêndice. A instituição escrituradora será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e adicionalmente por extrato emitido pelo Custodiante, na qualidade de instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5. PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO

5.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

5.3. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Autorizados, que devem ser investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e pela composição e diversificação da Carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

6.2. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, da Custodiante, da Gestora, da Consultoria Especializada, dos distribuidores ou do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe de Cotas e/ou no Fundo.

7. POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE COBRANÇA

7.1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de origem ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta cláusula, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

7.2. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório cedido inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta cláusula, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe, a Conta Vinculada, a Conta de Livre Movimentação ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É permitida a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada (caso aplicável) e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto,

até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionados aos originadores ou aos Cedentes.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

10.1. Os Direitos Creditórios devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

10.2. A Administradora efetuará o pagamento das amortizações de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

10.3. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

10.4. Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pela legislação pertinente aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, conforme o disposto na cláusula 10.6 abaixo.

10.5. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos websites, nos endereços www.monetar.com.br.

10.6. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira (“PDD”) serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, política interna da Administradora e de acordo com as normativas do BACEN. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

10.7. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

10.8. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

11. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente

de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (k) despesas relacionadas à contratação da Consultoria Especializada e do Agente de Cobrança, incluindo a Taxa de Consultoria e a Taxa de Cobrança;
- (l) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (m) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da Carteira;
- (n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de Ativos;
- (o) as despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da RCVM 175;
- (q) Taxa Máxima de Distribuição;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (s) caso aplicável, despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (t) contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (u) Taxa Máxima de Administração e de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Estruturação da Administradora;
- (v) despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (w) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e

(x) Remuneração de Descontinuidade.

11.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

11.3. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

11.4. Considerando que todos os encargos previstos na cláusula 11.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora, pela Gestora ou por outro prestador de serviços do Fundo para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11.5. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas poderão realizar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

11.6. Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula 11, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, os Cedentes, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

11.7. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, não necessitará ser previamente aprovada pelo Cotista na Assembleia prevista neste Regulamento.

11.8. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

11.9. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto.

11.10. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da primeira Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e

(5) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros;

(b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

- (2) pagamento de operações com derivativos;
- (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (4) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do Anexo, conforme o caso;
- (5) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do Anexo, conforme o caso, e desde que respeitado o Índice de Subordinação;
- (6) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, nos termos do Anexo e desde que respeitado o Índice de Subordinação;
- (7) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e
- (8) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros.

12.2. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (d) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e
- (e) pagamento do resgate de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

12.3. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

13. RESERVAS

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 12 acima, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

13.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 12 acima, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação da Classe, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa dos valores necessários para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas das Subclasses que possuam cronograma de amortização previsto no respectivo Apêndice, na Data de Pagamento imediatamente subsequente.

13.3. Os procedimentos descritos nesta cláusula 13 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

13.4. Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

14. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

14.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns ao Fundo, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias de interesse exclusivo da Classe ou de cada subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas, exceto por aqueles especificamente tratados na cláusula 9 do Anexo.

14.2. Assembleia Geral de Cotistas

14.2.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, anualmente, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

- ii. a substituição/destituição e consequente substituição da Administradora;
- iii. a substituição/destituição sem Justa Causa e consequente substituição da Gestora;
- iv. a substituição/destituição com Justa Causa e consequente substituição da Gestora;
- v. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na cláusula 14.4 abaixo;
- vi. a alteração dos quóruns de instalação e deliberação das matérias da Assembleia Geral; e
- vii. a liquidação do Fundo.

14.3. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo da Classe Única.

14.4. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

14.5. Convocação e Instalação

14.5.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da data de sua realização, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, devendo ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.5.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

14.5.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

14.5.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas. A convocação da Assembleia deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema.

14.5.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas em circulação, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

14.5.6. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

14.5.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

14.5.8. Sem prejuízo do disposto na cláusula 14.5.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais de Cotistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.5.9. A Assembleia Geral de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

14.5.10. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação.

14.5.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.5.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.5.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

14.6. Exercício do Voto

14.6.1. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, caberá a cada Cotista 1 (um) voto para cada integralizada Cota de sua titularidade.

14.6.2. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

14.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

14.7. Deliberações

14.7.1. Respeitados o quórum qualificado na cláusula 14.7.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.

14.7.2. A matéria prevista na cláusula 14.2.1iii acima será aprovada, tanto em primeira como em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas em circulação.

14.7.3. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto.

14.7.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, no caso de realização por meio eletrônico, e 15 (quinze) dias corridos, no caso de realização por meio físico, contados a partir da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

14.7.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

14.7.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

14.7.7. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.7.8. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses, conforme descritas no Anexo da Classe, se houver.

14.7.9. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

14.7.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

14.8. Vedações

14.8.1. Ressalvado o disposto na cláusula 14.8.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à

matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

14.8.2. A vedação de que trata a cláusula 14.8.1 acima não se aplicará quando (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas na cláusula 14.8.1 acima; (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou (c) os Prestadores de Serviços Essenciais ou os demais prestadores de serviços forem titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

15.2. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”): (a) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos; (b) inadimplência de obrigações financeiras de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido; (c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor correspondente a, pelo menos, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido; e (d) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

15.3. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 10 do Anexo.

16. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

16.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil própria, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

16.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

16.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM 489 e das demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

16.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

16.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

16.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último Dia Útil de maio de cada ano.

17. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

17.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações periódicas e eventuais constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento.

17.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

17.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

18. DOS FATOS RELEVANTES

18.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

18.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

18.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- a) comunicado a todos os Cotistas;
- b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

18.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso aplicável;
- d) mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, caso aplicável;
- e) alteração da Administradora ou da Gestora;
- f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- i) emissão de novas Cotas.

19. DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As informações ou os documentos para os quais este Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Res. CVM 175.

19.2. A obrigação prevista na cláusula 19.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

19.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estará sujeita a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

19.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do artigo 12 da RCVM 175.

19.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

19.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da RCVM 175.

20. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede e agências da Administradora, da Gestora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

20.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

20.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

20.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

20.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico; e (ii) disponibilização no website da Administradora.

20.6. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

21. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

21.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia, observado o disposto nas cláusulas 21.11 a 21.17 abaixo.

21.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

21.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata a cláusula 21.2 acima.

21.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista na cláusula 21.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

21.5. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

21.6. Caso a Assembleia referida cláusula 21.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

21.7. Se (a) a Assembleia prevista cláusula 21.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido na cláusula 21.5 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

21.8. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

21.9. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

21.10. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços.

21.11. Na hipótese de destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição (inclusive).

21.12. Os valores eventualmente devidos à Gestora em virtude de sua destituição com Justa Causa, conforme disposto na cláusula 21.11 acima, serão pagos pela Classe no mês imediatamente subsequente ao da efetiva substituição da Gestora.

21.13. Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, além do pagamento da Taxa de Gestão até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição (inclusive), a Gestora fará jus ao recebimento de uma Remuneração de Descontinuidade equivalente a 6 (seis) vezes a maior Taxa de Gestão paga à Gestora nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês da Assembleia em que tenha sido deliberada a destituição da Gestora sem Justa Causa.

21.14. Os valores da Remuneração de Descontinuidade previstos na cláusula 21.13 acima serão pagos pela Classe em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no 5º (quinto) Dia Útil de cada um dos 6 (seis) meses imediatamente subsequentes ao mês da Assembleia em que tenha sido deliberada a destituição da Gestora sem Justa Causa.

21.15. Os valores da Remuneração de Descontinuidade serão abatidos da Taxa de Gestão ou de qualquer outra remuneração, que venha a ser atribuída à gestora substituta a ser indicada em substituição à Gestora em decorrência da destituição sem Justa Causa. Assim, referido pagamento não implicará em aumento ou redução da Taxa de Administração e/ou da remuneração dos demais prestadores de serviços, exceto pela remuneração da gestora substituta.

21.16. A forma de pagamento prevista na cláusula 21.15 acima por finalidade exclusiva não aumentar os encargos do Fundo e da Classe.

21.17. Fica estabelecido que os valores eventualmente devidos nos termos da cláusula 21.11 acima e os valores da Remuneração de Descontinuidade não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída da Gestora em caso de destituição sem Justa Causa ou com Justa Causa, de forma que serão ineficazes e inválidas, a partir da substituição, quaisquer medidas que, direta ou indiretamente, busquem reduzir o valor devido ou que envolvam a criação de mecanismos artificiais, inconsistentes e/ou diversos dos adotados por fundos com atuação similar ou pelo Fundo e/ou Classe.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

22.1. São partes integrantes e indissociáveis do presente Regulamento seus respectivos Anexos e Apêndices.

22.2. Antes de adquirir qualquer Cota, o Cotista deverá ler cuidadosamente o Regulamento, os Anexos e respectivos Apêndices, se houver, bem como tirar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos nos Anexos, uma vez que o Cotista é integralmente responsável pelo investimento realizado.

22.3. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

22.4. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 466 0200; e do e-mail: ouvidoria@terrainvestimentos.com

22.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * *
— —

ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO 3M187 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do presente Anexo e dos respectivos Apêndices.

1.2. A Classe possui regime de responsabilidade ilimitada, atestando seus Cotistas a sua ciência por meio de termo de adesão e ciência de risco, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM 175.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

4.2. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento, deste Anexo e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento, deste Anexo e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

- 4.4.** As Cotas Subordinadas Júnior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.
- 4.5.** Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Júnior.
- 4.6.** As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais). As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma deste Anexo.
- 4.7.** Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.
- 4.8.** Para fins de amortização e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.
- 4.9.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento.
- 4.10.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.9 acima, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente, a exclusivo critério da Gestora, para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma da cláusula 5 deste Anexo, bem como para fins de reenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata esta cláusula deverá alcançar, a exclusivo critério da Gestora, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, para cada Subclasse objeto de amortização extraordinária, a amortização extraordinária atinja de forma proporcional todas as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse, incluindo todas as séries em circulação da respectiva Subclasse.
- 4.11.** As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na cláusula 4.12 abaixo.

4.12. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, desde que, considerada proforma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Encargos não fiquem desenquadrados, bem como nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso.

4.13. Na hipótese de as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.14. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.15. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver.

4.16. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.17. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.18. A distribuição pública de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.19. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.20. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.21. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.22. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.23. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Gestora em conjunto com a Administradora.

Emissão das Cotas

4.24. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou novas Cotas Subordinadas Júnior, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso;
- (b) a nova emissão não implique (1) o desenquadramento do Índice de Subordinação; e (2) o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, caso aplicável;
- (c) seja observado o direito de preferência na aquisição das Cotas pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e
- (d) seja observado o limite do Capital Autorizado.

4.25. Adicionalmente ao disposto na cláusula 4.24 acima, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior para fins (a) do

enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese da cláusula 4.32 abaixo; ou (b) do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos da cláusula 5 abaixo.

4.26. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores não terão direito de preferência na sua subscrição.

4.27. Observado o disposto na cláusula 4.26 acima, na hipótese de nova emissão de Cotas, será assegurado aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior que estejam (i) em dia com suas obrigações perante a Classe, e (ii) devidamente registrados no registro de cotistas do Fundo/Classe na data de corte estabelecida quando da aprovação da nova emissão de Cotas; o direito de preferência na subscrição de novas Cotas no âmbito da nova emissão, na proporção do número de Cotas que estes possuírem. Sendo certo que para o exercício do direito de preferência, deverão ainda ser observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e da instituição escrituradora, bem como os prazos operacionais necessários ao exercício do direito de preferência.

4.28. Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte, observadas as restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos do Regulamento e deste Anexo.

Subscrição e integralização das Cotas

4.29. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (a) o boletim de subscrição; e (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da Resolução CVM 175, a sua condição de investidor profissional, bem como o disposto na cláusula 1.2 acima.

4.30. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

4.31. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe. Uma vez que as Cotas são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, a integralização de Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que atendam a todos os critérios da legislação aplicável e neste Regulamento, incluindo o Anexo e seus Apêndices.

4.32. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.

Valorização das Cotas

4.33. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre: (a) o valor apurado conforme o Apêndice das Cotas Seniores da respectiva série; ou (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação do Índice de Referência de cada série de Cotas Seniores definido no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista nesta cláusula 4.33(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

4.34. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na cláusula 4.33(b) acima, a forma de cálculo indicada na cláusula 4.33(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na cláusula 4.33(a) acima.

4.35. Na data em que, nos termos da cláusula 4.34 acima, a forma de cálculo indicada na cláusula 4.33(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido na cláusula 4.33(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

4.36. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será o menor entre: (a) o valor apurado conforme o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série; ou (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação do Índice de Referência de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino definido no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista nesta cláusula 4.36(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em

circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série em circulação.

4.37. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na cláusula 4.36(b) acima, a forma de cálculo indicada na cláusula 4.36(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na cláusula 4.36(a) acima.

4.38. Na data em que, nos termos da cláusula 4.37 acima, a forma de cálculo indicada na cláusula 4.36(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido na cláusula 4.36(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

4.39. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o maior entre: (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) zero.

5. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento).

5.2. O Índice de Subordinação deverá ser apurado em todo Dia Útil pela Gestora.

5.3. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela Gestora com cópia à Administradora.

5.4. Os referidos Cotistas deverão responder à Gestora, com cópia para a Administradora, imprerivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na cláusula 5.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na cláusula 5.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.5. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reequadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na cláusula 11 deste Anexo da Classe Única.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá ao percentual de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

6.2. A remuneração da cláusula 6.1 acima será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA contado do início da prestação de serviços.

6.3. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 1,20% a.a. (um inteiro e vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, independentemente da Subclasse.

6.4. A remuneração da cláusula 6.3 acima será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

6.5. Pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria, a remuneração do Custodiante será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA contado do início da prestação de serviços ("Taxa Máxima de Custódia").

6.6. Será devido o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) à Administradora, pagáveis em parcela única, no mês subsequente ao início da Classe ("Taxa de Estruturação da Administradora").

6.7. A Consultoria Especializada, quando contratada pela Gestora, fará jus a uma remuneração a ser prevista no Contrato de Consultoria, limitada a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido, calculada e provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, mediante a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil ("Taxa de Consultoria").

6.8. O Agente de Cobrança, quando contratado pela Gestora, fará jus a uma remuneração a ser prevista no Contrato de Cobrança, limitada a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido, calculada e provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, mediante a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“Taxa de Cobrança”).

6.9. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6.10. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

6.11. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços do Fundo contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

6.12. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta/emissão, conforme a Resolução CVM 160.

6.13. A Taxa de Administração, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

6.14. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a taxa máxima de administração e de gestão, compreendendo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e as taxas de administração e as taxas de gestão das classes de fundos de investimento em direitos creditórios eventualmente investidas pela Classe, corresponderá a até 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Máxima de Administração e de Gestão”).

6.15. Para fins da cláusula acima, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.16. Independentemente da Taxa Máxima de Administração e de Gestão, a (i) Administradora sempre fará jus à remuneração mínima mensal prevista na cláusula 6.1 acima, ainda que a Taxa Máxima de Administração e de Gestão não alcance tal valor; e (ii) Gestora sempre fará jus à remuneração mínima

mensal prevista na cláusula 6.3 acima, ainda que a Taxa Máxima de Administração e de Gestão não alcance tal valor.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, que serão estruturados por meio de modalidades diversas de crédito privado, investimento ou qualquer outra estrutura permitida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização; e (iv) cotas de outros FIDC, por equiparação; que observem o disposto nesta Cláusula. Os Direitos Creditórios deverão, cumulativamente, (a) atender aos Critérios de Elegibilidade; (b) se enquadrar na definição de Direitos Creditórios constante da Resolução CMN nº 5.111 e da Resolução CVM 175; e (c) ser oriundos de operações nos segmentos de, incluindo, mas não se limitando a, fomento mercantil, financeiro, comercial, agronegócio, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou do poder público. Não há direcionamento da política de investimento em nenhum segmento econômico específico.

7.2. É permitida a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.3. É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

7.4. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.5. Para fins tributários, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios. Caso a composição mínima do Patrimônio Líquido do Fundo não seja mantida, ocorrerá o desenquadramento tributário da Classe.

7.6. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais, financeiras e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Cedentes, coobrigados, Devedores ou por terceiros.

7.7. Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios

integrantes da Carteira, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

7.8. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas, com liquidez diária, com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;
- (d) cotas de emissão de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nas alíneas “a” a “c” acima, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora.

7.9. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração, inclusive por Cedente, coobrigado, Devedor, emissor e tipo de Direito Creditório, conforme facultado pelo artigo 52, I, do Anexo Normativo II.

7.10. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.11. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.12. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.13. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados.

7.14. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.15. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.16. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.16.1. Ao votar nas assembleias representando o Fundo, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.16.2. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.rubikcapital.com>.

7.17. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Anexo.

7.18. A Administradora, a Custodiante, os distribuidores, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.19. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Custodiante, dos distribuidores, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (ii) possuam Preço de Aquisição de, no mínimo, R\$ 5,00 (cinco reais);
- (iii) no caso de cotas de FIDC: (a) poderão ser de qualquer subclasse (sênior, subclasse subordinada mezanino, subclasse subordinada júnior ou subclasse única) ou série, sem qualquer limite de concentração; e (b) deverão ser emitidas por classes de FIDC que estejam devidamente registradas/constituídas perante a CVM; e
- (iv) possuam valor em moeda corrente nacional.

8.1.1. A Gestora será responsável por verificar e validar o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade anteriormente a qualquer aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.2. O eventual desenquadramento de qualquer Direito Creditório em relação aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. Aplica-se à Assembleia Especial, no que couber, o quanto disposto na parte geral do Regulamento sobre a convocação, instalação, deliberação, computação de votos e vedações da Assembleia Geral.

9.2. É de competência privativa da Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i) alteração das características da Classe;
- (ii) alteração de característica das Cotas da Classe, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação do Cotista;
- (iii) a alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no artigo 52 da Parte Geral da RCVM 175; e

- (iv) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa Máxima de Administração e de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia, da Taxa de Consultoria, da Taxa de Cobrança, da Remuneração de Descontinuidade e/ou da remuneração devida à Consultoria Especializada e/ou ao Agente de Cobrança;
- (v) a redução do Índice de Subordinação;
- (vi) o aumento do Índice de Subordinação;
- (vii) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer série, bem como das Cotas Subordinadas Júnior de maneira diversa da prevista no Anexo;
- (viii) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial;
- (ix) a alteração da Reserva de Encargos e/ou da Reserva de Amortização;
- (x) a aprovação, na hipótese de extrapolação do Capital Autorizado, da emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou de novas Cotas Subordinadas Júnior, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo;
- (xi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas na alínea (xiii) abaixo;
- (xii) se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (xiii) a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (xiv) os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

9.3. Respeitado o quórum qualificado constante da cláusula 9.5 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia Especial serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Especial.

9.4. Caso aplicável, não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista na cláusula 9.2(v) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das

Cotas Subordinadas Júnior, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

9.5. Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a ser computado cumulativamente ao quórum de deliberação previsto na cláusula 9.3 acima, a aprovação das matérias previstas nas cláusulas 9.2(ii) e (vii) acima.

10. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta cláusula 10.

10.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Ativos componentes da Carteira da Classe será atribuído primariamente às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas Subordinadas Júnior.

10.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, se houver.

10.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.

10.5. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

10.6. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na cláusula acima, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior serão primeiramente chamados a realizar aportes adicionais de recursos à Classe, seguidos, caso tais aportes sejam insuficientes, pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e, posteriormente, caso ainda necessário, pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores, até que sejam aportados recursos suficientes para saldar os compromissos da Classe e reverter o Patrimônio Líquido Negativo, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim.

11.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, caso aplicável **(1)** a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou **(2)** após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (ii) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (iii) caso seja apresentado o pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada (caso aplicável) ou do Custodiante, sem que seja deliberada sua substituição por outra instituição, em Assembleia, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo;
- (iv) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos deste Anexo;
- (v) desenquadramento da Reserva de Amortização e da Reserva de Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados da data do referido desenquadramento;
- (vi) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas em desacordo com o disposto no presente Anexo e nos respectivos Apêndices; e
- (vii) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a Política de Investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade, que representem, em determinada data, mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido de referida data.

11.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, deverá, imediatamente, (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, (b) convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação, e (c) informar à Gestora para que interrompa a aquisição de novos Direitos Creditórios.

11.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista na cláusula 11.3 (b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

11.5. Na hipótese da cláusula 11.4 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas na cláusula 11.3 deverão ser cessadas

11.6. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe.

11.7. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ou
- (iii) cessão ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços previstos no Regulamento e neste Anexo, sem que seja deliberada sua substituição por outra instituição, em Assembleia, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo.

11.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora (a) comunicará imediatamente a Administradora, a qual, imediatamente, (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; e (ii) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe, nos termos do artigo 126 da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

11.9. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, no prazo oportunamente definido na Assembleia de Cotistas em questão.

11.10. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da RCVM 175 e de acordo com os procedimentos e regras previstos nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

11.11. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

11.11.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

11.12. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

11.13. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, observada a ordem de alocação de recursos, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

11.14. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na alínea “(a)” da Cláusula 11.10 acima, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 11.10 acima; e
- (b) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

11.15. Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos integrantes da Carteira da Classe.

11.16. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos integrantes da Carteira da Classe, sendo certo que, caso a Assembleia de Cotistas não chegue a um consenso, os ativos serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, observadas as disposições do Código Civil.

11.17. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

11.18. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

12. DOS FATORES DE RISCO

12.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 12. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da Carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

12.2. ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS, ORIUNDOS DE SEGMENTOS ECONÔMICOS E MODALIDADES DE CRÉDITO PRIVADO DIVERSOS. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

12.3. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

12.4. Riscos de Mercado

12.4.1. *Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de Ativos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos Ativos. Em caso de queda do valor dos Ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

12.5. Risco de Crédito

12.5.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, nem mesmo tempestivos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

12.5.2. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

12.6. Risco de Liquidez

12.6.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se

mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

12.6.2. *Liquidação Antecipada.* Por pertencer à Classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

12.6.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

12.6.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

12.7. Risco de Descontinuidade

12.7.1. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à

continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

12.8. Riscos Operacionais

12.8.1. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Administradora e/ou pela Gestora.

12.8.2. *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

12.8.3. *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

12.9. Outros

12.9.1. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou

falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

12.9.2. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

12.9.3. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

12.9.4. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios de forma individualizada e integral, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e o Custodiante fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

12.9.5. Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

12.9.6. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

12.9.7. Risco de Procedimentos de Cobrança – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

12.9.8. Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

12.9.9. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

12.9.10. Titularidade dos Direitos Creditórios – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

12.9.11. *Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

12.9.12. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

12.9.13. *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

12.9.14. *Risco de concentração da carteira.* Nos termos da cláusula 7.9 deste Anexo, por ser a Classe destinada exclusivamente a Investidores Autorizados, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração, inclusive por Cedente, coobrigado, Devedor, emissor e tipo de Direito Creditório, conforme facultado pelo artigo 52, inciso I, do Anexo Normativo II. Dessa forma, a Classe poderá concentrar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em (a) Direitos Creditórios cedidos oriundos de um mesmo Devedor, Cedente, Endossante e/ou coobrigado, incluindo as demais sociedades integrantes do respectivo grupo econômico; (b) um único Direito Creditório cedido; (c) um único segmento econômico, dentre aqueles indicados na cláusula 7.1 deste Anexo; e (d) Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pela

Consultoria Especializada e/ou por suas respectivas partes relacionadas. Não há prazo para que a Classe passe a observar limites mínimos de diversificação da carteira, tampouco há direcionamento da Política de Investimento a qualquer segmento econômico específico. Neste sentido, o risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional às suas respectivas concentrações. Por fim, quanto maior a concentração das aplicações da Classe, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito do respectivo Devedor, Cedente, Endossante, coobrigado e/ou emissor e ao risco de deterioração do respectivo segmento econômico, de modo que o inadimplemento de um único Devedor ou a deterioração de um único segmento econômico poderá acarretar perdas patrimoniais relevantes à Classe e aos Cotistas.

12.9.15. *Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes.* Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes, Endossantes ou de terceiros, conforme venha a ser previsto em cada Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente, não havendo, em tal hipótese, qualquer obrigação do respectivo Cedente ou Endossante de recompra, substituição, recomposição ou reforço dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos ou de suas eventuais garantias.

12.9.16. *Risco de origem e das políticas de concessão de crédito.* Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, oriundos dos diversos segmentos indicados na cláusula 7.1 deste Anexo, os investimentos nos Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, que poderão impactar negativamente os resultados da Classe, incluindo, dentre outros, riscos relacionados (a) aos processos de origem e/ou às políticas de concessão de crédito adotados por cada Cedente, Endossante ou por cada originador; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos Devedores; e (c) a eventos específicos relativos à operação que originou os Direitos Creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou a liquidação dos respectivos pagamentos. A Classe não observa política de crédito única e padronizada aplicável a todos os Cedentes e Endossantes, competindo à Gestora, nos termos da cláusula 7.12 deste Anexo, a análise, a seleção e a aquisição dos Direitos Creditórios.

12.9.17. *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

12.9.18. *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores, Cedentes, Endossantes ou pelos eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, nos termos do Regulamento, deste Anexo e do Contrato de Cobrança, sendo certo que tais medidas poderão ser conduzidas pelo Agente de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas ou tempestivas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

12.9.19. *Risco relacionado a fatores macroeconômicos.* A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada e do Agente de Cobrança, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos Ativos que compõem a carteira da Classe; e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros, dos Devedores, dos Cedentes, dos Endossantes, dos coobrigados e/ou de eventuais terceiros. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos resgates das Cotas.

12.9.20. *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída sob o regime de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou quanto ao seu preço de venda.

12.9.21. *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e/ou organizado para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios cedidos, inclusive no âmbito da liquidação da Classe, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

12.9.22. *Risco relacionado à não obtenção de tratamento tributário mais benéfico.* A Administradora e a Gestora envidarão seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e à Classe o tratamento tributário do “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” previsto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Lei nº 14.754”). Em caso de não observância dos requisitos tributários previstos na Lei nº 14.754, inclusive da Alocação Mínima, não haverá garantia de que o Fundo e a Classe mantenham a respectiva classificação tributária, em razão de eventos que estão fora do controle da Administradora e da Gestora, incluindo, sem limitação, (a) a possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento e/ou de proteção da carteira da Classe; e (b) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação. Caso não seja possível manter o tratamento tributário, ou aconteçam mudanças no tratamento tributário aplicável à Classe e ao Fundo, é possível que haja majoração nas despesas com pagamento de tributos, afetando negativamente o valor das Cotas.

12.9.23. *Riscos tributários.* Independentemente de quaisquer medidas que a Administradora e a Gestora adotem ou possam adotar, as regras tributárias aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios podem vir a ser modificadas a qualquer momento, no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo, a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente, ainda que relativos a operações já efetuadas. Não obstante, nos termos da Lei nº 14.754, o tratamento tributário do Fundo e da Classe, na data deste Regulamento, seguirá o “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” previsto na Lei nº 14.754, o qual considera a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos, na data de distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de Cotas, desde que o Fundo e a Classe sejam qualificados como entidade de investimento, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.111, a carteira da Classe seja composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de Direitos Creditórios, nos termos da Alocação Mínima e da cláusula 7.5 deste Anexo, e sejam observadas as demais disposições constantes dos artigos 18 e seguintes da Lei nº 14.754. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e na Classe e sobre o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, (a) à eventual extinção de benefícios fiscais previstos na legislação em vigor; (b) a modificações nas alíquotas e nas bases de cálculo dos tributos; (c) à criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; e (d) a mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e/ou de outras alterações nas regras tributárias não podem ser previstos e quantificados antecipadamente, mas poderão sujeitar o Fundo, a Classe e/ou seus Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, conforme alterada, regulamentou a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS), podendo surgir diferentes discussões quanto à incidência do IBS e da CBS sobre operações

realizadas no nível da carteira de fundos de investimento. Recomenda-se o acompanhamento das discussões legislativas atinentes à referida lei e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar a Classe, o Fundo e os rendimentos dos Cotistas. Por fim, o Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, conforme alterado, estabeleceu o aumento das alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e ampliou sua incidência a operações anteriormente isentas, tais como a aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que implica aumento no custo de aquisição primária das Cotas, podendo influenciar os fluxos de caixa, a rentabilidade da Classe e sua atratividade para investidores. Os Cotistas devem considerar todas essas implicações tributárias, bem como eventuais novas alterações futuras, e realizar avaliação contínua dos seus efeitos e impactos na Classe, no Fundo e nos rendimentos dos Cotistas.

12.9.24. *Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora.* A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, conforme se depreende da definição de Justa Causa constante do glossário deste Regulamento. Não é possível prever o tempo que a justiça levará para proferir tais decisões e, portanto, tampouco quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual atuação que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas, o Fundo e a Classe deverão aguardar a decisão judicial definitiva ou, caso entendam pertinente, os Cotistas poderão deliberar, em Assembleia Especial, pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pelo pagamento da Remuneração de Descontinuidade. Eventual demora na obtenção de decisão judicial para fins de destituição da Gestora por Justa Causa poderá impactar negativamente os Cotistas, o Fundo e a Classe.

12.9.25. *Risco relacionado à destituição da Gestora sem Justa Causa.* A Gestora poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia, observados os quóruns aplicáveis, e o pagamento da Remuneração de Descontinuidade. Os critérios previstos para pagamento da Remuneração de Descontinuidade podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo e para a Classe, o que poderá impactar negativamente os Cotistas, o Fundo e a Classe.

12.9.26. *Risco relacionado à complexidade do produto.* O Fundo e a Classe representam um produto complexo. O investimento nas Cotas não é adequado aos investidores que (a) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos nas respectivas emissões e/ou nas Cotas; e (b) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios encontram pouca liquidez no mercado brasileiro. Adicionalmente, a Classe possui regime de responsabilidade ilimitada, nos termos da cláusula 1.2 deste Anexo, de modo que os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo.

12.9.27. *Classificação de risco das Cotas.* Quando aplicável, a classificação de risco das Cotas, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, se baseará, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a

classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo o prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 11.2 deste Anexo, hipótese em que a Administradora deverá suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortizações ou resgates e convocar a Assembleia Geral de Cotistas, o que poderá impactar negativamente os Cotistas.

12.9.28. *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade, a ser realizada pela Gestora nos termos da cláusula 8 deste Anexo, não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, tampouco de sua existência, validade, exigibilidade ou liquidez. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, o eventual desenquadramento de qualquer Direito Creditório em relação aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe pretensão de recompra ou substituição perante o respectivo Cedente ou Endossante.

12.9.29. *Risco de não performance dos Direitos Creditórios.* Nos termos da cláusula 7.3 deste Anexo, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes, oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório cedido exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com as suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios cedidos não se perfeça, o que poderá afetar negativamente a remuneração das Cotas e, consequentemente, acarretar prejuízos à Classe.

12.9.30. *Risco da cessão e do endosso de Direitos Creditórios.* Conforme aplicável, os Direitos Creditórios poderão ser cedidos e/ou endossados à Classe por meio de endosso eletrônico em preto, o que não requer registro em cartórios de registro de títulos e documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Em caso de questionamento do endosso em preto e de classificação do endosso dos Direitos Creditórios à Classe como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios cedidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos, o que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Cedente ou do Endossante, ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cedidos cuja transferência não tenha sido registrada nos

cartórios de registro de títulos e documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão ou o endosso dos Direitos Creditórios cedidos à Classe. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e de classificação da cessão ou do endosso dos Direitos Creditórios cedidos como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

12.9.31. *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às demais condições de cessão previstas nos Contratos de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios, inclusive para fins da revolvência prevista na cláusula 7.7 deste Anexo. Caso a Alocação Mínima não seja observada, poderá haver alteração no tratamento tributário aplicável ao Fundo e à Classe, nos termos da cláusula 7.5 deste Anexo, bem como o desenquadramento da carteira de Ativos, o que poderá caracterizar Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 11.2 deste Anexo.

12.9.32. *Bloqueio das contas de recebimento por motivo relacionado ao Cedente.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos poderão ser recebidos na Conta da Classe, na Conta de Cobrança, na Conta Vinculada e/ou na Conta de Livre Movimentação. Considerando que a Conta Vinculada é conta especial de titularidade de cada Cedente, ainda que movimentada pelo Custodiante, e que a Conta de Livre Movimentação é conta corrente de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, os recursos nelas depositados poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de penhora, arresto, bloqueio judicial ou administrativo, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, bem como poderão ser objeto de disputa por credores do respectivo Cedente, afetando negativamente o patrimônio da Classe. Ainda que a Conta da Classe e a Conta de Cobrança sejam mantidas em nome da Classe, não há garantia de que os recursos nelas depositados não venham a ser objeto de bloqueio ou constrição por decisão judicial ou administrativa proferida em processo do qual a Classe, o Fundo ou qualquer Cedente seja parte.

12.9.33. *Pagamento dos Direitos Creditórios diretamente ao Cedente.* Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos à Classe, tampouco de que o fará tempestivamente, sendo certo que a Classe não dispõe de controle sobre a movimentação dos recursos enquanto estes permanecerem na Conta de Livre Movimentação. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento, pelo Cedente, de tal obrigação, hipótese em que caberá à Classe adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis contra o respectivo Cedente, sem garantia de êxito ou de tempestividade.

12.9.34. *Risco de crédito integral do Cedente na hipótese de recebimento em Conta de Livre Movimentação.* Nos termos do artigo 52, inciso III, do Anexo Normativo II e deste Regulamento, os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios cedidos poderão ser recebidos em Conta de Livre Movimentação, assim entendida a conta corrente de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior repasse à Classe. Nessa hipótese, e diferentemente do que ocorre na Conta Vinculada, movimentada pelo Custodiante, o Cedente detém plena e exclusiva disponibilidade sobre os recursos, inexistindo qualquer mecanismo de segregação, vinculação, bloqueio ou controle prévio por parte do Custodiante, da Administradora ou da Gestora que impeça a livre movimentação, a utilização ou o desvio de tais recursos pelo respectivo Cedente. Em consequência, entre a data de liquidação do Direito Creditório cedido e a data do efetivo repasse à Conta da Classe ou à Conta de Cobrança, a Classe assume integralmente o risco de crédito do respectivo Cedente, ficando exposta, dentre outros, (a) ao risco de confusão patrimonial entre os recursos de titularidade da Classe e os recursos próprios do Cedente; (b) ao risco de utilização, retenção, apropriação ou desvio dos recursos pelo Cedente, inclusive de forma fraudulenta; (c) ao risco de penhora, arresto, bloqueio, constrição judicial ou administrativa e demais medidas constritivas decorrentes de obrigações do próprio Cedente; e (d) ao risco de os recursos serem alcançados por procedimento de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou procedimento de natureza similar do Cedente, hipótese em que a Classe poderá ser considerada mera credora quirografária do Cedente quanto aos valores não repassados, concorrendo com os demais credores. A recuperação de tais recursos dependerá da adoção de medidas extrajudiciais e judiciais contra o respectivo Cedente, sem qualquer garantia de êxito, de integridade ou de tempestividade, podendo acarretar perdas patrimoniais relevantes à Classe e aos Cotistas, bem como atrasos ou a impossibilidade de pagamento das amortizações e dos resgates das Cotas.

12.9.35. *Intervenção ou liquidação das instituições depositárias.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na Conta da Classe, na Conta de Cobrança, na Conta Vinculada e/ou na Conta de Livre Movimentação. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição financeira na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nelas depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, no todo ou em parte, sujeitando-se aos efeitos do respectivo regime, o que afetará negativamente o patrimônio da Classe. Referidos recursos não contam com a garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, de qualquer mecanismo de seguro ou de quaisquer terceiros.

12.9.36. *Risco proveniente de operações com derivativos.* Nos termos da cláusula 7.13 deste Anexo, é facultado à Gestora realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial da Classe ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital, para troca do indexador a que os Ativos estejam indexados. A realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais à Classe

e, conseqüentemente, aos seus Cotistas, inclusive em montante superior ao valor dos respectivos contratos, considerado o regime de responsabilidade ilimitada da Classe.

12.9.37. *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços, incluindo o Custodiante, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança, o Banco Cobrador, a Entidade Registradora e o Auditor Independente. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua renúncia, destituição ou substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe e, conforme o caso, caracterizar Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, nos termos das cláusulas 11.2 e 11.7 deste Anexo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

12.9.38. *Risco relativo à nova emissão de Cotas.* No caso de realização de novas emissões de Cotas da Classe, observados os requisitos mínimos previstos no Regulamento e neste Anexo, o exercício do direito de preferência assegurado aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior depende da disponibilidade de recursos por parte do respectivo Cotista. Caso ocorra uma nova emissão de Cotas e o respectivo Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, ou nas hipóteses em que o direito de preferência não seja aplicável nos termos deste Anexo, tal Cotista poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver reduzida a sua influência nas deliberações relativas ao Fundo e à Classe. Na eventualidade de novas emissões de Cotas da Classe, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no Patrimônio Líquido diluída, bem como no risco de alteração da relação de poderes para alteração dos termos e das condições da Classe e do Fundo

* * *
— —

ANEXO II - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

“APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO 3M187 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas da subclasse sênior da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão da Classe Única de Cotas do 3M187 FUNDO de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo” e “Cotas Seniores da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe (“Regulamento” e “Anexo”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) quantidade mínima de Cotas da oferta: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (d) valor unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Anexo;
- (e) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (g) coordenador líder da oferta: [•];
- (h) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (i) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];

- (j) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
 - (k) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
 - (l) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
 - (m) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];
 - (n) Índice de Referência: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];
 - (o) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice de Referência, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
 - (p) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
 - (q) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série, [PERIODICIDADE];
 - (r) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
 - (s) cronograma de amortização do principal:
- [A SER INSERIDO]
- (t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.



(u) custos de distribuição:

[A SER INSERIDO]

(v) destinação de recursos: [A SER INSERIDO].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

RUBIK CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

ANEXO III – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

“APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO 3M187 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas da subclasse subordinada mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão da Classe Única de Cotas do 3M187 FUNDO de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo” e “Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe (“Regulamento” e “Anexo”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série;
- (c) quantidade mínima de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série da oferta: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série;
- (d) valor unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Anexo;
- (e) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (g) coordenador líder da oferta: [•];
- (h) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série não colocado];

- (i) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série];
- (j) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- (k) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (l) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (m) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série];
- (n) Índice de Referência: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série];
- (o) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice de Referência, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (p) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (q) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (r) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(s) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

(t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série; e

(u) custos de distribuição:

[A SER INSERIDO]

(v) destinação de recursos: [A SER INSERIDO].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

RUBIK CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

ANEXO IV – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

“APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO 3M187 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas da subclasse subordinada júnior da ([•]) emissão da Classe Única de Cotas do 3M187 FUNDO de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo” e “Cotas Subordinadas Júnior”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe (“Regulamento” e “Anexo”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) quantidade mínima de Cotas Subordinadas Júnior da oferta: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior;
- (d) valor unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Anexo;
- (e) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Júnior variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (g) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (h) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior não colocado];
- (i) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior];

- (j) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- (k) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (l) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (m) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior];
- (n) Índice de Referência: não há;
- (o) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Anexo;
- (p) amortização: nos termos do Anexo;
- (q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe; e
- (r) custos de distribuição:

[A SER INSERIDO]

- (s) destinação de recursos: [A SER INSERIDO].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

RUBIK CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.